



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025, cujo objeto é o Registro de preços visando a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura de palco, som, iluminação, gerador de energia, tendas entre outros, para serem usados em eventos realizados no Município de Liberdade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

1.2. A impugnação foi apresentada pela empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.906.450/0001-00, recebido por meio e-mail eletrônico, em 28 de março de 2024.

2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

2.1. A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no Art. 164 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, interpôs impugnação aos termos do Edital de Licitação em epígrafe, conforme argumentos expostos no pedido, pleiteando em síntese o exposto a seguir: “A alteração da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, de modo a solicitar a) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, através de Certidão de Registro e Quitação ou outro documento equivalente, exigência essa obrigatória na FASE DE HABILITAÇÃO; b) Comprovação de possuir no quadro técnico da empresa (engenheiro eletricista e/ou equivalente) detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT através de Certidão de Registro e Quitação do Profissional junto ao Conselho e prova de vinculação (Empresa x Profissional) conforme inc. I do Art. 67 da Lei 14.133/2021 regulamentado na RESOLUÇÃO Nº 1.137, de 31 de março de 2023 – Arts. 47, 48, 49, 50, 51 e 52 (CONFEA) – para todos os lotes de ESTRUTURA, SOM, LUZ, LED e GERADOR, e, alteração da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA, de modo a inserir: apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei conforme diretrizes do inc. I do Art. 69 da Lei 14.133/2021.”

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

3.1. Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

3.2. Passemos, a seguir, à análise das alegações contidas no pedido de impugnação.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

3.3. Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025, cujo objeto é o Registro de preços visando a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura de palco, som, iluminação, gerador de energia, tendas entre outros, para serem usados em eventos realizados no Município de Liberdade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA LEGITIMIDADE E ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

3.4. Nos termos do caput do Art. 164 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.5. Portanto, admite-se e julga o pedido de impugnação formulado pela empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA, nos termos da legislação vigente, face a sua legitimidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

3.6. O pedido de impugnação de edital é baseado em não ter sido solicitado nos documentos de habilitação do referido pregão a Qualificação Técnica do contratado, bem como a Qualificação Econômico Financeira.

3.7. Considerando que o pedido foi protocolado no dia 27 de março de 2025, é clarividente afirmar que a impugnação ao edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 08/2025, do processo administrativo nº 027/2025, formulado pela impugnante é tempestivo.

DA TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

3.8. Conforme o item 13 do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025, regido pelo parágrafo único, do art. 164, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil ulterior à data da abertura do certame.

[...]

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

[...]

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.9. Portanto, a resposta à impugnação é tempestiva.

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.10. Em suma, a impugnante afirma que o instrumento convocatório é eivado de vício, que pode, de forma clara macular a execução do objeto a ser prestado, conforme síntese a seguir:

[...]

Não identificamos no edital em regência a exigência formal e obrigatória dos requisitos de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e FINANCEIRA de acordo com as exigências tipificadas nos Arts. 67 e 69 da Lei 14.133/2021.

[...]

DO PEDIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

I) Solicitamos que esta Impugnação seja recebida como tempestiva;

II) Solicitamos que antes de proferir o julgamento seja analisado, por analogia, decisões de impugnações de outros processos similares ao pregão ora questionado bem como os editais por outras prefeituras publicados com o mesmo objeto com a devida Qualificação Técnica e Financeira;

II) Solicitamos o provimento da impugnação;

IV) Solicitamos que seja incluída a exigência do Registro da Empresa e dos Profissionais junto ao CREA e demais diretrizes legais de Qualificação Técnica de acordo com o Art. 67 da Lei 14.133/2021; • Prova de registro ou inscrição da Empresa no CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura através da CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO ou outro documento equivalente, exigência essa obrigatória na FASE de HABILITAÇÃO

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente; (Neste caso no CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou outro Equivalente. Esse registro tem que ser da Empresa comprovando o vínculo com o Profissional já no ato da HABILITAÇÃO e não compromisso de contratação futura. "Grifo nosso".

• Comprovação de possuir no quadro técnico da Empresa (Engenheiro Eletricista e/ou equivalente) detentor de Certidão de Acervo Técnico-CAT através da Certidão de Registro e Quitação do Profissional junto ao Conselho e prova de vinculação (Empresa x Profissional) conforme Inc. I do Art. 67º da Lei 14.133/2021 regulamentado na RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - Arts. 47, 48, 49, 50, 51 e 52 (CONFEA) – para todos os lotes de ESTRUTURA, SOM, LUZ, LED e GERADOR.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

<https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=76099>

• Certidão de Acervo Operacional-CAO cumprindo o que é estabelecido no Inc. II do Art. 67º da Lei 14.133/2021 conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

regulamentado na RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - Arts. 53, 54, 55, 56 e 57 (CONFEA) – para todos os lotes de ESTRUTURA, SOM, LUZ, LED e GERADOR.

Inc. II do Art. 67º da Lei 14.133/2021; Certidões ou Atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019/2022/2021/lei/l14133.htm
<https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=76099>

v) Solicitamos que seja exigido o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; na forma da lei conforme diretrizes do Inc. I do Art. 69 da Lei 14.133/2021;

ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

3.11. Preliminarmente, é oportuno salientar que a licitação é o instrumento de seleção, na qual se busca obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses. As impugnações são ferramentas que devem ser interpostas com a finalidade de corrigir possíveis erros ou omissões, que possam corromper a legalidade e a isonomia do certame. O alinhamento do descritivo técnico e das condições de fornecimento do objeto em coerência com as especificações técnicas e disponíveis, devem também primar pela plena execução do objeto proveniente do processo de licitação em questão.

3.12. Sobre as alegações feitas, as mesmas foram analisadas pelo agente de contratação / pregoeiro e equipe de apoio, os quais procederam estudos e consultas acerca das Resoluções do CONFEA, bem como de informações constantes no site do CREA, para subsidiar a presente decisão com embasamento técnico, que corroborou pela necessidade de adequação do edital para todos itens de estrutura, som, luz, led e gerador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

Quem pode se responsabilizar por instalações provisórias – sonorização, iluminação e geradores?

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Crea-MG, visando à segurança dos eventos temporários Considerando a Lei 5.194/1966, a Resolução 218/1973, a Norma Regulamentadora 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, conforme Portaria 598 de 07/12/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego e a Instrução Técnica - IT 33 do Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais, avalizada pela Decisão Plenária 1418/2008 – Confea, dentre outras, estabelece que os serviços de sonorização, iluminação e geradores (INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PROVISÓRIAS) são atividades inerentes aos engenheiros eletricitas, ou outro desde que detentor dos artigos 8º e/ou 9º da Resolução 218/1973. Portanto não cabe a profissionais de outras modalidades a responsabilidade técnica por essa atividade, exclusão apenas para os profissionais detentores do Decreto Federal 23.569/1933, artigo 32, alínea “H”.

3.13. Observa-se, portanto, que o pleito da licitante MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA tem procedência.

3.14. Portanto, julga-se o pedido de impugnação, conforme passa a expor:

DECISÃO

4. Em observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, bem como ao princípio da COMPETITIVIDADE, aliado DEFERE-SE A IMPUGNAÇÃO.

4.1 As exigências de qualificação técnica e financeira deve estar diretamente relacionada à necessidade do contrato, visando garantir a adequada execução do objeto licitado, razão pela qual retificar-se-á o edital, com a inclusão das exigências técnicas adequadas para todos itens



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

de estrutura, som, luz, led e gerador, garantindo a compatibilidade dos requisitos de qualificação técnica e financeira com o objeto licitado.

4.2. Por fim, o edital retificado será republicado, assegurando ampla publicidade e transparência ao processo, assinando nova data para a sessão pública, nos prazos legais.

Liberdade, 31 de março de 2025.

Eldinicy Wulff Landim da Costa Faria
Pregoeiro(a)

